

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.207

INSTRUÇÃO Nº 13-44.2010.6.00.0000 - CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Dispõe sobre o voto do eleitor residente no exterior, na eleição presidencial de 2010.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, poderá votar o eleitor residente no exterior, desde que tenha requerido sua inscrição ao Juiz da Zona Eleitoral do Exterior até 5 de maio de 2010 (Código Eleitoral, art. 225 e Lei nº 9.504/97, art. 91).

Art. 2º O cadastro dos eleitores residentes no exterior ficará sob a responsabilidade do Juiz da Zona Eleitoral do Exterior (Código Eleitoral, art. 232).

Art. 3º O alistamento do eleitor residente no exterior será feito utilizando-se o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE).

§ 1º O eleitor deverá comparecer às sedes das embaixadas e repartições consulares, com jurisdição sobre a localidade de sua residência, para o preenchimento e entrega do formulário RAE, munido da seguinte documentação:

I – título eleitoral anterior;

II – documento de identidade ou documento emitido por órgãos controladores do exercício profissional, passaporte, carteira de trabalho, certidão de nascimento expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira ou certidão de casamento, desde que reconhecida pela lei brasileira:

 III – certificado de quitação do serviço militar obrigatório, para os brasileiros do sexo masculino.

§ 2º O chefe da missão diplomática ou repartição consular designará servidor para recebimento dos formulários RAE, competindo-lhe verificar se foram preenchidos corretamente e colher, na sua presença, a assinatura ou a aposição da impressão digital do eleitor, se este não souber assinar.

Art. 4º Os formulários RAE serão fornecidos pelo Juiz da Zona Eleitoral do Exterior ao Ministério das Relações Exteriores, que os repassará às missões diplomáticas e às repartições consulares.

Art. 5º As missões diplomáticas e repartições consulares enviarão os formulários RAE preenchidos, separados e identificados à Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores, por mala diplomática, que os encaminhará ao Cartório da Zona Eleitoral do Exterior, situado no Distrito Federal, até 14 de maio de 2010.

Art. 6º Compete à Zona Eleitoral do Exterior digitar os dados contidos nos formulários RAE até 11 de junho de 2010, para fins de processamento.

Art. 7º Os títulos dos eleitores residentes no exterior que requereram inscrição ou transferência serão emitidos e assinados pelo Juiz da Zona Eleitoral do Exterior até 3 de julho de 2010.

Art. 8º Os cadernos de votação serão impressos pelo Tribunal Superior Eleitoral e encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal até 3 de setembro de 2010, o qual providenciará sua remessa às missões diplomáticas e repartições consulares.

Parágrafo único. Ao receber os títulos eleitorais e as folhas de votação, as missões diplomáticas ou repartições consulares comunicarão aos eleitores a hora e local da votação (Código Eleitoral, art. 228, § 1°).

Art. 9º Todo o restante do material necessário à votação será fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, remetido por mala diplomática e entregue ao Presidente da Mesa Receptora de votos pelo menos 72 horas antes da realização da eleição.

Art. 10. Para votação e apuração, será observado o horário local.

CAPÍTULO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DAS MESAS RECEPTORAS

- Art. 11. Para que se organize uma seção eleitoral no exterior, é necessário que, na circunscrição sob a jurisdição da missão diplomática ou da repartição consular, haja, no mínimo, 30 eleitores inscritos (Código Eleitoral, art. 226, *caput*).
- § 1º Se o número de eleitores inscritos for superior a 400, será instalada nova seção eleitoral.
- § 2º Quando o número de eleitores não atingir o mínimo previsto no *caput* deste artigo, os eleitores poderão votar na mesa receptora mais próxima, desde que localizada no mesmo país, de acordo com a comunicação que lhes for feita (Código Eleitoral, art. 226, parágrafo único).
- Art. 12. As seções eleitorais para o primeiro e segundo turnos de votação serão organizadas até 4 de agosto de 2010 e funcionarão nas sedes das embaixadas, em repartições consulares ou em locais em que funcionem serviços do governo brasileiro (Código Eleitoral, arts. 135 e 225, §§ 1º e 2º).
- § 1º O Tribunal Superior Eleitoral, excepcionalmente, poderá autorizar o funcionamento de seções eleitorais fora dos locais previstos neste artigo.

- § 2º O Ministério das Relações Exteriores comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, até 4 de agosto de 2010, a localização das seções que funcionarão no exterior, inclusive as agregadas.
- Art. 13. Os integrantes das Mesas Receptoras para o primeiro e segundo turnos de votação serão nomeados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, até 4 de agosto de 2010, mediante proposta dos chefes de missão diplomática e das repartições consulares, que ficarão investidos das funções administrativas de Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, arts. 120, *caput*, e 227, *caput*).
- § 1º Será aplicável às Mesas Receptoras de votos localizadas no exterior o processo de composição e fiscalização partidária vigente para as que funcionarem no território nacional (Código Eleitoral, art. 227, parágrafo único).
- § 2º Na impossibilidade de serem convocados para composição da Mesa Receptora de votos eleitores com domicílio eleitoral no Município da seção eleitoral, poderão integrá-la eleitores que, embora residentes no Município, tenham domicílio eleitoral diverso.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

- Art. 14. Somente será admitido a votar o eleitor cujo nome conste do caderno de votação da seção eleitoral.
- § 1º Nas seções que utilizarem o voto eletrônico, só poderá votar o eleitor cujo nome estiver incluído no cadastro de eleitores constante da respectiva urna.
- § 2º Não será permitido ao eleitor residente no exterior votar em trânsito.
- Art. 15. A votação obedecerá aos procedimentos previstos para aquela que se realizará no território nacional, tanto nas seções com votação manual, quanto nas seções eleitorais em que for autorizado, pelo Tribunal Superior Eleitoral, o uso de urnas eletrônicas.



Art. 16. A cédula a ser utilizada será confeccionada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme modelo oficial aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As missões diplomáticas ou repartições consulares ficarão autorizadas a confeccionar as cédulas, respeitado o modelo oficial fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, utilizando reprodução eletrônica ou impressão gráfica.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. A apuração dos votos nas seções eleitorais será feita pela própria mesa receptora.

Art. 18. Cada partido político ou coligação poderá nomear até dois delegados e dois fiscais junto a cada Mesa Receptora de votos, funcionando um de cada vez (Código Eleitoral, art. 131).

Parágrafo único. A conferência das credenciais dos fiscais e dos delegados será feita pelo chefe da missão diplomática ou repartição consular do local onde funcionar a seção eleitoral.

Art. 19. A apuração dos votos nas seções eleitorais terá início após o encerramento da votação, observados os procedimentos para aquela que se realizará no território nacional.

Parágrafo único. Ao final da apuração da seção eleitoral, e preenchido o boletim de urna, o chefe da missão diplomática ou repartição consular enviará, de imediato, o resultado ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, utilizando fac-símile ou correio eletrônico.

Art. 20. Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial, e no segundo turno, à urna, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão 60 dias após a proclamação dos resultados, salvo nos casos em que houver pedido de recontagem de votos ou recurso quanto ao seu conteúdo (Código Eleitoral, art. 183).

NO

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput*, sob qualquer pretexto, constitui crime previsto no art. 314 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 183, parágrafo único).

Art. 21. Após o primeiro turno de votação, o responsável pelos trabalhos remeterá, imediatamente, por mala diplomática, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal envelope especial contendo as cédulas apuradas, o boletim de urna e o caderno de votação; após o segundo turno de votação, todo o material da eleição.

Art. 22. Compete ao chefe da missão diplomática ou repartição consular lacrar a urna para uso no segundo turno de votação.

CAPÍTULO V DOS FORMULÁRIOS

Art. 23. Os formulários específicos a serem utilizados nas seções que funcionarem no exterior serão confeccionados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal com as seguintes características:

I – Ata da Eleição – Exterior (Anexo I): no formato A4, papel
 branco de 75g/m2, impressão frente e verso, na cor preta e em via única;

II – Boletim de Urna – Exterior (Anexo II): no formato A5 ou A4, dependendo do número de candidatos para o cargo de Presidente, papel branco de 75g/m2, impressão em três vias.

Parágrafo único. As missões diplomáticas ou repartições consulares ficarão autorizadas a confeccionar as Atas da Eleição e os Boletins de Urna – Exterior, respeitado o modelo oficial fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, utilizando reprodução eletrônica ou impressão gráfica.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O eleitor inscrito no exterior, ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito, bem assim aquele que, mesmo presente, não



comparecer à eleição, deverá justificar sua falta, mediante requerimento dirigido ao Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral do Exterior, a ser entregue à repartição consular ou missão diplomática.

Parágrafo único. As justificativas a que se refere o *caput* e as formuladas por eleitores inscritos no Brasil, entregues em missão diplomática ou repartição consular brasileira, serão encaminhadas, até 15 dias após o seu recebimento, ao Ministério das Relações Exteriores, que as entregará ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para processamento.

Art. 25. Todo aquele que, estando obrigado a votar, não o fizer, ficará sujeito, além das penalidades previstas para o eleitor que não vota no território nacional, à proibição de requerer qualquer documento perante a repartição diplomática a que estiver subordinado, enquanto não se justificar (Código Eleitoral, art. 231).

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 11 de fevereiro de 2010.

ÀYRES BRITTO _____ - PRESIDENTE

ARNALDO VERSIANI - RELATOR

RICARDO LEWANDOWSKI

CÁRMEN LÚCIA

FELIX FISCHER

FERNANDO GONÇALÝES

MARCELO RIBEIRO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça eletrônico de 01 1 031 8010, pág.51/53 € 57/59

Eu, <u>Enimar Mateira unha</u>, lavrei a presente certidão.

			AN	EXO I						
		UDICIÁRIO ELEITORAL	ATA DA EI	LEIÇÃO	- EXTER	RIOR		ÆX	81 #64	MANUAL ELETRÔNICA
02 - PAIS					03 - CÓDIGO DO PAÍ	3	D4 - POSTO	(ZONA ELETTO	RAL) 0	5 - SEÇÃO PRINCIPAL
						<u> </u>				<u> </u>
Aos	dias do mês de	.	_ de, reuniu-se	a mesa rece	ptora de votos	da seçê	ão eleito	ral do exte	rior ac	ima identificada
			TIDOS OU COLIGAÇÕES							* 30 W
06 - NOME	DOS MEMBROS DA MESA ESIDENTE	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		4		a 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	<u> </u>	11.11		
2 3	AND THE RESIDENCE OF THE PARTY			5						
07 - HOUVE	SUBSTITUIÇÃO?	GB - NOMEAÇÃO (📿 🖟)				or frequency			7	r i gʻilggʻildir 1-yi
F	SIM NÃO	\[\begin{align*} \lambda &		·						<u> </u>
No unue	nos excels e seci e nos	RESPECTIVOS PARTIDOS		milegia no maga	a production of the original	a 1.7775	en a heart a	Star Romer (NOS)	CM: . * : 14	To all where all to
А	DOS FIGURES DOS	TEMEGRINUS PARILLUS		D	Andrew Commenced Commencer	A. 1222. MAX	ت مناه د نست		<u> </u>	T STARTER
8 C	A Second			E						
r@1	QUE SE RETIRARAN DUI	RANTE A VOTAÇÃO E SIGLA DO	S RESPECTIVOS PARTIDOS				- A - 16 16			
					One and American Company and American					
3/17/	ana andra Cârcateatra ethanora				COSCIENCE MACHINES	r	Digital States and	Sauther Street	was to take	
11 HOUVE	ATRASO NO INÍCIO DA 107	12: W 07IVO		SANJES CONTRACTOR		1.4	7 7525 0			STORKEL T
	SIM NÃO									
	Supplied to the	7. At								
CUANTITAT	IVO DE ELEITORES	(TRANSCREVER OS DAI	DOS CONSTANTES DA FOLI	IA DE VOTAÇÃ	OU DO BOLETI	M DE URN	IA NO CA	SO DE A VO	TAÇÃO S	SER ELETRÔNICA)
2 3			Constitution of the second section (1997)	ericandore de aeroei	National Professional Contract	Sont Contain	48 Tri 14	2 ILP 27 (808) + 5	.a.X.0481 - 9	2
14 - COMPAR	RECAMENTO (POR EXTENS					1.1274		Tabel assett		기가 되었다. 15 전에 15
15 ABSTEN	ÇÃO (POR EXTENSO)			Santa e e	13 4 111 3 334,5	S. S.	William	C. F. &		
16 - ALGUME	LEITOR QUE COMPARECI	EU SSESSES 17-MOT	WO NO COMPANY TO THE PROPERTY OF THE PROPERT	190 22.a-1.a		NAPH SIZE	روان المارية	Egova (Seetys)	30% Si	
SIM	DE VOTAR?									Ħ
د ۱۳۰۰ استجبا ۱۳۰۱ - ۱۳۰۱ م	. Z. (1, 2011) I.	NÃO .								59 23
	CIAS DURANTE O P	PERÍODO DE VOTAÇÃO	ANTIDADE (*) E. M. T. T. J. J. J.	19 HOUVE PR	DTESTO?	200 mg	16113358	19.1 - QUANT	DADE	SNA WYS CHARGO
SIM	monantinicariotics]NAO		SIM		NAC	اد در د	Çîridî Xide√î Şîridî Xide√î Xi	ki Kanilia i	
20 - DETALHA 2011 - REUD	UMENTO DA OCORRÉNCIA AMARTE		221812721284U416816-(S	The second second	3 7 200	. 30a AC	22.00	20.2 - PARTICO	OU COLIG	ACAO
20.3 - NAPUC	enação					·				
20.4 - ALEG	AÇÃO	.								
	•									
20.5 - DECIS.	O JAROTEJS SIUL OG OA	U MAGISTRADO EM SERVIÇO E	ETORAL							
										37
		NCHER SOMENTE SE	OR UTILIZADA A URNA EL	ETRÔNICA NA					***************************************	
	UA UHNA BLETRÚMICA		ALTA DE ENERDIA ELETRICA E DAGE DE USO DE BATERIA EXTERN SIM NÃ		2.1 - MORA 23 ×8 primarita	TUAÇÃO RE	William .			gan-tions
24 - HA PARAL		ONICA, DESCREVER,O PROBLE		CÁO DA URNA ELI	لأ الأناؤلاء على وا	25 - HORA	27 -	NÚMERO DA NO		LETRONICA
				SIM \	OAN [6]	." K§1	11		1 .	
DURANTE	RASO OU INTERRUPÇÃO A VOTAÇÃO?	25 - PERIODO DE INTE	PRUPÇÃO SO MOTIVO	Pro est colle	Daug _{i, sa} u T _i st			. 10.50	1000	
SIM	OAN									
	<u> </u>	1 P 1	4							11



ADOÇÃO DE VOTAÇÃO CONTINGENCIAL POR			
31 - A ELEIÇÃO DEIXOU DE SER ELETRÔNICA E PASSOU A E	SER MANUAL? 31.1 - HORA DE REINÍCIO DA VOTAC	AO 312 - QUANTIDADE DE ELEITORES QUE	VOTARAM POR MEIO DE CÉDULAS
SIMNÃO			
JUSTIFICATIVA ELEITORAL 12 - HOUVE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE AUSTRIC	CATIVA ELEITORAL? 33 - QUANTIDADE RECEBIDA		
SIM NÃO	35 - MANATON DE RECEBBOR		
	<u> </u>		
COMPOSIÇÃO DA ATA 34 - EXISTE RASURA, EMENDA OU 35 - RESBALVA(\$) ENTRELINHA NESTA ATA?	two professions and	, •	all sections of the
ENTRELINHA NESTA ATA?	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
SIM			
NÃO			
36 - ESTA ATA CONTINUA EM OUTRA(8) FOLMA(8)?	ST - N°, DE FOLHAS		
	CASO EXISTAM C	OUTRAS FOLHAS, ESTAS DEVERÃO	SER RUBRICADAS PELO PRESIDENTE
	4 1.94 gastin 3 1.		S OS FISCAIS QUE ASSIM O DESEJAREM.
ASSINATURA DOS MESÁRIOS E FISCAIS DE PA MEMBROS DA MESA	ARTIDO (RELACIONADOS RESPECTIVA	MENIE NOS CAMPOS 6, B E 9)	7
	4		
2	5		
3	6		
3 33 33 33 34 34 34 34 34 34 34 34 34 34			
39-FISCAIS DE PARTIDOS OU COLIGAÇÕES PRESENTES).	nn - 7 I an leight an mar i 186 na Chling an leigh an air. Bhailte an t-aireann an an tailte an an an airean airean an airean airean an airean an airean an airean airean	
A	D	Annual Control of the	
B	E		
C	F F		
40 - ANOTAÇÕES			
			·
			i
			1
			İ
			,
			Ì
		•	
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA. DE ANTONOMISTA	Control of the Contro	Topinian nestrance	PREENCHIMENTO 49 - HORA
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	An exercise and the second of	74 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	PRECHCHIMENTO



ANEXO II



	JUSTIÇA ELEITORAL	Vo	BLEX				
	URNA APURADA						
. (91 - 1		CÓDIGO DO PAÍS 93 - PO	04 -S	EÇÃO ELEITORAL DS - JUNTA	66 - 1	URMA	DY - COMPARECIMENTO
	1 PRESIDENTE						
LIN	NOME DO CANDIDATO	COLUNA 1 COLUNA 2 N° CAND. VOTOS	NOM	COLUNA 3	COLUNA 4 VOTOS	COLUNA 5 FECHAMENTO	
D1							
02	nason na ang ngangang pingkan katan makataka da makatakan ngan da da da da da da mangan Jahan na mangan bagan na na						***
03							
04					ALUNCI I DIVINI ENTREMIENTO D		774 N. I.
05							
06			VOTOS EM BR	ANCO	00		
07	ACRES CONTROL		VOTOS NULOS		99		
97	97 SOMA			SOMA			
OF IN	ATA	10,74% (# 9945)	SIGLA DO	FISCAIS DE PARTIDOS	OU COLIGAÇÕES PR	ESENTES ***	gradegas ega
ings Budan	Ende outubro de 2010, foi apurada a urna actima especificada, cujos			RUBRICA	SIGLA DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO		RUBRICA
result	ados, constantes do quadro acima, integram este B	oletim de Uma			ļ	ļ	
Histor	co e observações no verso.				<u> </u>		
						ļ	
- 55° 436° - 50° 50° 50° 50° 50° 50° 50° 50° 50° 50°		Secretário			-	ļ	
No	me Rep. Comité interparticatio Rep.	Partidos/Coligações					

